

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 05/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**, CNPJ/MF n. *****/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Procurador constituído com poderes especiais, **PEDRO HENRIQUE SOUSA MACHADO DE MENDONÇA**, OAB/GO n. 53.932, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011004805, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à BR-153, Km-03, Conjunto Palmares, Goiânia-GO, CEP: 74.775-027, GOIÂNIA-GO; com área total atualmente construída alegada de 31.482,46 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 109111/17 (atualmente em processo de substituição através do protocolo nº 212915/20, a ser executado, após aprovação, pelo COMPROMITENTE) e Anexo A da NT-01 do CBMGO, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

- Acesso de Viatura;

- Segurança Estrutural;
- Saídas de Emergência;
- Brigada;
- Iluminação de Emergência;
- Detecção de incêndio;
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de Emergência;
- Extintores;
- Hidrantes;
- Chuveiros automáticos; e
- SPDA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção do Protocolo de Vistoria para Funcionamento nº 152333/21 do SIAPI, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000027402074), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 152333/21 - SIAPI	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DA PRÓXIMA INSPEÇÃO
01	1.0 - OUTROS: OBS.: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART, RRT OU TRT), ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO/ EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES DEVENDO CONSTAR A INSPEÇÃO DAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO.	2 meses.	21/04/2022
02	3.2 - INSTALAR PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISTANCIADOS ENTRE SI NO MÁXIMO A 15 M, NAS ROTAS DE FUGA, CORREDORES, ESCADAS E ACESSOS OBS.: CONFORME PROJETO APROVADO (JÁ CONSTA OS NOVOS PONTOS)	2 meses.	21/04/2022
03	4.2 - SINALIZAR COM SIMBOLOGIA E/OU INSCRIÇÃO OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (HIDRANTE, BOMBA DE INCÊNDIO, ALARME DE INCÊNDIO, ABRIGO DE MANGUEIRA, OUTROS)	2 meses.	21/04/2022
04	1ª Inspeção para Renovação de Autorização de Uso Provisório - AUP (SIAPI)	após 1 ano da 1ª inspeção em loco	17/11/2022

05	7.2 - PROJETO TÉCNICO CORRESPONDENTE À EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO CBMGO (ARQUITETURA, INCÊNDIO E MEMORIAL DESCRITIVO) OBS.: SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO ESTÁ EM ANÁLISE COM PENDÊNCIAS.	12 meses.	21/02/2023
06	10.1 - CONSTRUIR ROTA DE FUGA, COM A SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, ORIENTANDO A EVACUAÇÃO RÁPIDA E SEGURA DA EDIFICAÇÃO OBS.: DE ACORDO COM O NOVO PROJETO QUE ESTÁ EM ANÁLISE.	12 meses.	21/02/2023
07	5.2 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: CONFORME NOVO PROJETO QUE ESTÁ EM ANÁLISE.	12 meses.	21/02/2023
08	5.1 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: ADEQUAR SISTEMAS (HIDRANTE E SPK) CONFORME PROJETO A SER APROVADO.	12 meses.	21/02/2023

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER DIC-CAT- 18970 Nº 7/2022 (000027402289) a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.2.1 Medidas compensatórias:

2.2.1.1. Aumento do número de brigadistas eventuais em 47% (quarenta e sete por cento) do determinado na NT-17;

2.2.1.2. Instalação de 130 (cento e trinta) câmeras de monitoramento, reforçando o sistema de detecção a incêndio;

2.2.1.3. Acréscimo de 11% da quantidade total de extintores, sendo que no projeto a ser aprovado (protocolo SI-API nº 212915/20) está sendo mencionado 189 (cento e oitenta e nove) extintores, e a empresa Halex Istar se compromete a aumentar a quantidade de extintores no percentual informado, colocando a mais 21 (vinte e um) extintores, passando a constar então 210 (duzentos e dez) extintores, estes distribuídos de forma uniforme, possibilitando com isso que o operador tenha que percorrer um espaço menor para acesso a unidade extintora mais próxima.

2.2.1.4. Melhoria na sinalização de emergência, (acessos, corredores, halls, rampas, escadas e no laboratório), bem como rotas de fuga.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistoria em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 152333/21 (000027385666), conforme cronograma estipulado em

anexo (000027490875), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. O período total para emissão da Autorização de Uso Provisório está vinculado ao cronograma de execução em anexo (000027490875), conforme o previsto no item 7.2.8 da NT-01/2021, observando ainda a restrição imposta no item 7.2.8.1 da NT-01/2021, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução em anexo (000027490875) e à manutenção das medidas paliativas.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 7/2022 (000027402289), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma (000027490875) de obras e vistorias (000027385666) em anexo.

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório da edificação respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº (202200011004805) e Relatórios de Exigências nº 152333/21 (000027385666), em que se verificou que a edificação possui os sistemas de alarme, Sistema de Hidrantes, Iluminação de Emergência, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas SPDA, Segurança Estrutural, Controle de Materiais de Acabamento, Saídas de Emergência, Sinalização de Emergência, e Chuveiros Automáticos.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. Com autorização de uso provisório pelo período de 12 (dode)

meses, considerando que deverá ter início a partir da data de sua assinatura e término na data provável e limite estipulada para o cumprimento das exigências estabelecida no cronograma de obras em anexo (000027490875).

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 05 de março de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Paulo André Teixeira Urbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A
Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça
Procurador
OAB/GO n. 53.932

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Patrícia Vieira Junker

Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 05/03/2022, às 07:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 07/03/2022, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 09/03/2022, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027910121** e o código CRC **5708AFE3**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011004805



SEI 000027910121